



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 01/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 15 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, em regime de urgência, e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “cria vagas e estabelece o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Buriticupu/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e da outras providências”.

Tal medida visa garantir a adequação por parte do ente Municipal, às determinações emanadas pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Ante o exposto, adotando o regime de urgência, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

PROJETO DE LEI Nº 01/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Cria vagas e estabelece o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Buriticupu/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados **42 (quarenta e dois)** novos Empregos Públicos no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, que somados aos já existentes, totalizam **216 (duzentos e dezesseis)** cargos.

Art. 2º. Ficam criados **28 (vinte e oito)** Empregos Públicos no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica estabelecido o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Buriticupu/MA, no valor de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, para jornada de trabalho de **40h (quarenta horas)** semanais.

Parágrafo Único. O pagamento do piso salarial a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o **Art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.**

Art. 4º. O exercício habitual e permanente de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Municipal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade no percentual de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o salário-base.

Art. 5º. O piso salarial de que trata o **art. 3º** será reajustado anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2022, levando em consideração o resultado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do exercício imediatamente anterior (últimos doze meses), devendo sempre ser observado o piso salarial nacional para fins de fixação do vencimento base.

Art. 6º. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE de que trata esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na conformidade do **art. 198, § 4º, da Constituição Federal de 1988** e **art. 9º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006**.

Art. 7º. O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no **inciso III** do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de **03 (três)** anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 2º. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o **inciso I** do *caput* deste artigo.

§ 3º. Ao Poder Executivo Municipal compete, mediante Decreto, a definição da área geográfica a que se refere o **inciso I** do *caput* deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º. A área geográfica a que se refere o **inciso I** do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no **inciso I** do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 8º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no **inciso II** do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. Ao Poder Executivo Municipal compete, mediante Decreto, a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 9º. São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE aquelas previstas e discriminadas na **Lei Federal nº 11.350/2006**, sem prejuízo de outras atividades de interesse público vinculadas à promoção da saúde e bem-estar da população buriticupuense que, mediante ato próprio, o Poder Executivo queira implementar.

Art. 10. A vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE com a Administração Municipal de Buriticupu/MA, após a aprovação no processo seletivo público, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo que terá duração pelo tempo em que a União mantiver o programa e transferir os recursos de assistência financeira complementar, sendo vedada a contratação temporária ou terceirização, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, conforme determina o **art. 16, da Lei Federal nº 11.350/2006**, com redação dada pela **Lei nº 12.994/2014**.

Parágrafo Único. Aos agentes admitidos em processo seletivo público, será aplicado, no que couber, o Regime Jurídico aplicado aos demais servidores públicos municipais.

Art. 11. O Contrato dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE terá as garantias previstas no § 1º do **art. 41** e no § 4º do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

art. 169 da Constituição Federal, sendo admitido, entretanto, que a Administração rescinda unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, apurada em sede de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da **LC 101/2000**;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em **30 (trinta) dias**, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único. No caso do Agente Comunitário de Saúde - ACS, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. Os profissionais de que trata esta Lei poderão exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de confiança dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá o juízo de conveniência e oportunidade quanto à exoneração ou dispensa.

Art. 14. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a **Lei Municipal nº 179/2008, Lei Municipal nº 257/2011 e Lei Municipal nº 400/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu